



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

### RESOLUÇÃO/CMSF Nº 013, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Fortaleza.*

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**, em sua 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Reunião Ordinária do CMSF, realizada no dia 14 de abril de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e, da legislação brasileira correlata;

**Considerando** que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio das Conferências e Conselhos de Saúde, estabelecendo que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

**Considerando** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** que as deliberações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Fortaleza devem ser contempladas no próximo ciclo de revisão do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade do processo democrático de avaliação, proposição e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre diretrizes que subsidiem o Plano Municipal de Saúde e o ciclo de planejamento governamental, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II, da Lei 8.142/1990 e;

**Considerando** que compete ao Conselho Municipal de Saúde o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 4º, inciso XIX, da Resolução CMSF nº 048, de 02 de dezembro de 2025), resolve:



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Fortaleza, que tem por tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

**Pedro Alves de Araújo Filho**

Presidente do CMSF

Homologo a Resolução do CMSF nº 013, de 14 de abril de 2026.

**Riane Maria Barbosa de Azevedo**

Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

### **REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A 10ª Conferência Municipal de Saúde – 10ª CMS, convocada pela Resolução nº 01 de 10 de fevereiro de 2026, tem como objetivos:

- I** – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II** – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade, da participação social e da equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III** – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV** – Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 10ª CMS;
- V** – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estadual e revisão do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
- VI** – Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 10ª CMS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

#### **CAPÍTULO II DO TEMA**

**Art. 2º** A 10ª CMS, tem como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil” e seus eixos temáticos são:

- I** – Democracia, saúde como direito e soberania nacional.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental.

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** A 10ª CMS conta com 2 etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução do CMSF nº 01, de 10 de fevereiro de 2026, que aprovou a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde:

I – As Conferências Livres poderão ser realizadas no período de **20 Abril a 22 Maio de 2026**;

II – A Conferência Municipal de Saúde poderá ser realizada nos dias **09 e 10 de Junho de 2026**.

**§1º** Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Livre e Municipal, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

**§2º** As deliberações da 10ª CMS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

**§3º** Em todas as etapas da 10ª CMS será assegurada a paridade de representantes do segmento usuários em relação ao conjunto de pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**§4º** Em todas as etapas da 10ª CMS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.

**§5º** Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 10ª CMS apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: (Municipal/Estadual/Nacional).

**Art. 4º** A competência para a realização da Etapa Municipal da 10ª CMS, incluído o seu acompanhamento, será da gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A 10ª CMS, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Conferências Livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas.

**Parágrafo único.** A competência de organização e realização das Conferências Livres será do respectivo Movimento, Entidade ou Instituição que o propuser.

### SEÇÃO I

#### CONFERÊNCIAS LIVRES

**Art. 6º** As Conferências Livres são instrumentos de participação que ampliam e estimulam a construção de espaços de discussão e debate no qual os diversos setores da sociedade podem expressar, debater e aprofundar a discussão acerca da Política Municipal de Saúde.

**§1º** As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, como também pela sociedade civil, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 10ª CMS, conforme definidos no caput e no Art. 2º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados no processo da 10ª CMS.

**§2º** As Conferências Livres não elegerão Delegados(as).

**§3º** As Conferências Livres poderão indicar até **04 participantes** para a 10ª CMS, os quais serão credenciados como Convidados.

**§4º** As Conferências Livres devem seguir os seguintes requisitos para a validação de sua realização:

- a) Comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 10ª CMS, até **30 de abril de 2026**, para o e-mail (10cmsf@gmail.com).
- b) Aguardar a sua aprovação, em tempo hábil, pela Comissão Organizadora da 10ª CMS.
- c) Ser realizada no prazo estabelecido, conforme inciso I do Art. 3º deste regimento.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

§5º As Conferências Livres devem seguir os seguintes requisitos para a integração e validação de suas propostas na 10ª CMS:

- a) A Conferência Livre deverá conter, pelo menos, **30 participantes**, na qual deverá ser organizado por fichas de inscrição.
- b) Encaminhar as respectivas listas de frequências dos participantes, no prazo de até **07 dias corridos** de sua realização.
- c) Encaminhar Relatório Final da Conferência Livre para a Comissão Organizadora da 10ª CMS, no prazo de até **07 dias corridos** de sua realização.
- d) Encaminhar os **04 quatro** indicados da Conferência Livre, que serão credenciados como Convidados, no prazo de até **07 dias corridos** de sua realização.

§6º As propostas, no Relatório Final, deverão ser consolidadas, sistematizadas e hierarquizadas, no máximo, em **03 propostas**, por eixo temático e seus respectivos níveis federativos de competência.

### SEÇÃO II

#### CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 7º** A Etapa Municipal da 10ª CMS, tem por objetivos principais elaborar propostas, analisar e deliberar, visando subsidiar a avaliação, monitoramento e reformulação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

§1º A 10ª CMS será presidida pela Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

§2º A 10ª CMS será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**Art. 8º** São instâncias deliberativas da Etapa Municipal da 10ª CMS:

- I – Os Grupos de Trabalho (Eixos Temáticos); e
- II – A Plenária Final.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução do CNS nº 453/2012 com participação de pessoas



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

**§2º** Os Grupos de Trabalho distribuídos por eixos temáticos, serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar as propostas para integrar o Relatório dos Grupos de Trabalho consolidado, a ser apreciado e deliberado na Plenária Final.

- a) Considerar-se-á aprovadas as propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos GT de cada eixo temático.
- b) As propostas que obtiverem entre 50% e menos de 70% serão apreciadas pela Plenária Final.
- c) As propostas que obtiverem menos de 50% dos votos serão consideradas não aprovadas e constarão apenas no Relatório Final de suas respectivas Etapas.
- d) Não será permitido o envio de mais de 05 propostas por eixo temático. Caso existam mais de cinco propostas, serão apreciadas na Plenária Final.
- e) Caso os GT não consigam propor pelo menos 05 propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado.

**§3º** A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

**§4º** O Relatório Final da 10ª CMS deverá ser aprovado em Resolução do CMSF até agosto de 2026, com vistas orientar as diretrizes do PPA e a revisão do PMS.

**§5º** A Resolução do CMSF com as propostas e diretrizes aprovadas na 10ª CMS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento da Política Municipal de Saúde.

**Art. 9º** O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho, as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 10** A Etapa Municipal da 10ª CMS terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com **956 pessoas delegadas e 60 pessoas convidadas**.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

**§1º** A definição de participantes da Etapa Municipal da 10ª CMS, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõe a população brasileira, atendendo à representação de:

- I – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II – Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III – Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V – Pessoas com deficiência, assegurando a promoção da equidade, da inclusão social e da participação ativa nos espaços de controle social, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- VI – Pessoas com patologias, neurodivergentes, com doenças raras ou negligenciadas.

**§2º** A composição do conjunto de pessoas delegadas da 10ª CMS buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**§3º** Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução do CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário na etapa Municipal da 10ª CMS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I – 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos.
- II – 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
- III – 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

**Art. 11** As pessoas participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- a) Pessoas Delegadas natas dos Conselhos Regionais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), com direito a voz e voto;
- b) Pessoas Delegadas inscritas, com direito a voz e voto; e
- c) Pessoas Convidadas, com direito a voz.

**Art. 12** A 10ª CMS deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações das conferências, bem como com os debates em torno do tema central.

**Art. 13** Serão convidadas, com direito a voz, para a Etapa Municipal representantes de movimentos sociais, entidades da sociedade civil, instituições municipais, estaduais e nacionais, com atuação de relevância na defesa do direito à saúde e do Sistema Único de Saúde e setores afins totalizando 6% do total de pessoas delegadas previstas para a Etapa Municipal.

### CAPITULO IV

#### DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 14** A 10ª Conferência Municipal de Saúde será conduzida pelas seguintes comissões:

- I – Comissão Executiva
- II – Comissão de Organização e Infraestrutura
- III – Comissão de Comunicação e Mobilização
- IV – Comissão de Formulação e Relatoria

**Art. 15** A Comissão Executiva terá os (as) seguintes representantes:

- a) Coordenador Geral – Presidente do Conselho Municipal de Saúde
- b) Coordenador Adjunto – Secretária Geral da Mesa Diretora do CMSF
- c) Secretária Executiva do CMSF
- d) Representante do Gabinete da SMS
- e) Representantes das Áreas Técnicas da SMS

**Art. 16** A Comissão de Organização e Infraestrutura da 10ª CMS será composta por pessoas conselheiras ou não, conforme descrito abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- b) Representantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;
- c) Representantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Pessoas Conselheiras indicadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**Art. 17** A Comissão de Comunicação e Mobilização da 10ª CMS será composta por pessoas conselheiras ou não, conforme descrito abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Representantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;
- b) Pessoas Conselheiras indicadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**Art. 18** A Comissão de Formulação e Relatoria da 10ª CMS será composta por pessoas conselheiras ou não, conforme descrito abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Representantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza;
- c) Pessoas Conselheiras indicadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral e Coordenação Adjunta das Comissões de Organização e Infraestrutura, Comunicação e Mobilização e a de Formulação e Relatoria deverão ser escolhidos entre os membros que compõem as referidas comissões.

**Art. 19** À Comissão Executiva compete:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- IV – Prestar contas ao Plenário do CMSF dos recursos destinados à realização da Conferência.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- V – Propor a lista dos (as) convidados (as) participantes da 9ª CMS, obedecendo a paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- VI – Solicitar a participação de técnicos dos setores da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), no exercício das suas atribuições, para contribuir em caráter temporário, na organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- VII – Promover em articulação com a Comissão de Comunicação e Mobilização a divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- VIII – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

**Art. 20** À Comissão de Organização e Infraestrutura compete:

I – promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, assegurada a coerência com as deliberações do CMSF e da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente para:

- a) elaborar o documento orientador, a partir de processo participativo, com a contribuição de pessoas convidadas pela Comissão;
- b) propor o regimento interno, as diretrizes metodológicas e o regulamento da etapa nacional;
- c) indicar as pessoas expositoras das mesas e participantes das demais atividades programadas;
- d) propor os critérios para participação e indicação das pessoas convidadas;
- e) propor os critérios para participação das pessoas delegadas indicadas ou eleitas por dos segmentos de usuários, trabalhadores e profissionais de saúde e gestores e prestadores de serviços de saúde.

II – assegurar as condições de infraestrutura, logística, saúde, acolhimento e acessibilidade necessárias à realização da etapa nacional;

III – apreciar os recursos técnicos e operacionais relativos ao credenciamento das pessoas delegada;

IV – acompanhar os instrumentos, sistemas e fluxos de inscrição, credenciamento, controle de acesso, votações e sistematização;

V – Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas das Conferências de Saúde;



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

VI – resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

**Art. 21** À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- I – Elaborar e propor a metodologia para realização das etapas da 10ª CMS e a consolidação do Relatório da Plenária Final;
- II – Consolidar os Relatórios para a Etapa Estadual;
- III – Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV – Elaborar o Relatório Final da 10ª CMS;
- V – Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 10ª CMS; e
- VI – Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da 10ª Conferência Municipal de Saúde, a ser enviado para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.
- VII – Encaminhar até 30 (Trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde;
- VIII – Averiguar lista de delegados eleitos para 10ª Conferência Municipal de Saúde observando a sua paridade de acordo com a Resolução 453/2012 CNS e havendo discordância substituir peso suplente.
- IX – A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde na produção dos textos para a 10ª CMS.

**Art. 22** À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 10ª Conferência Municipal de saúde e Conferências Livres, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II – Mobilizar e estimular a participação da sociedade nas etapas da 10ª CMS e das Conferências Livres;
- III – Estimular a organização e a realização de todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde.
- IV – Promover a divulgação do Regimento da 10ª CMS;
- V – Orientar as atividades de comunicação social da 10ª CMS;
- VI – Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 10ª CMS;
- VII – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 10ª CMS;



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

VIII – A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Comissão de Organização e Infraestrutura da 10ª CMS e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento das ações da 10ª CMS.

### **CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 23** As despesas decorrentes da preparação e realização da Etapa Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

### **CAPITULO VI DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

**Art. 24** O Monitoramento da 10ª CMS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução do CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** O Regimento Interno da 10ª CMS será colocado em consulta pública para manifestação da população do Município de Fortaleza, as sugestões serão colocadas em deliberação do Plenário do CMSF.

**Art. 26** As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 10ª CMS estarão dispostos em Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**Art. 27** Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual serão definidos no Regimento da Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª CMS e levadas para a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, com exceção dos casos omissos identificados



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

durante a realização da Etapa Municipal serão objetos de apreciação da Plenária da Conferência.

**Art. 29** Consta abaixo a distribuição de vagas para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Fortaleza.

<b>PESSOAS DELEGADAS NATAS CRS</b>			
<b>USUÁRIOS 50%</b>	<b>PROFISSIONAIS 25%</b>	<b>GESTÃO 25%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>144</b>	<b>72</b>	<b>72</b>	<b>288</b>

<b>PESSOA DELEGADAS NATAS CMSF</b>			
<b>USUÁRIOS 50%</b>	<b>PROFISSIONAIS 25%</b>	<b>GESTÃO 25%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>32</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>64</b>

<b>PESSOAS DELEGADAS - INSCRIÇÃO</b>			
<b>USUÁRIOS 50%</b>	<b>PROFISSIONAIS 25%</b>	<b>GESTÃO 25%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>302</b>	<b>151</b>	<b>151</b>	<b>604</b>

<b>PESSOAS DELEGADAS NATAS</b>	<b>PESSOAS DELEGADAS - INSCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>352</b>	<b>604</b>	<b>956</b>

<b>TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS</b>			
<b>USUÁRIOS 50%</b>	<b>PROFISSIONAIS 25%</b>	<b>GESTÃO 25%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>478</b>	<b>239</b>	<b>239</b>	<b>956</b>